

Brasília, 14 de março de 2006.

À CPI dos Correios
A/C Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

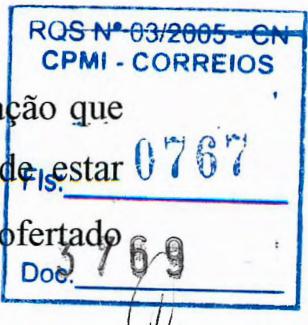
Excelentíssimo Sr. Deputado,

Em 16 de fevereiro do corrente ano, na qualidade de testemunha, iniciei meu depoimento a essa ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito; a minha oitiva foi suspensa às 16 horas e 33 minutos, para futuros esclarecimentos, permanecendo desse modo até a presente data.

Sendo assim, no intuito de apresentar novos esclarecimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente documento.

Inicialmente, eu gostaria de esclarecer o meu depoimento para informar que, à época do Pregão 45/2001, em 14/12/2001, quando assinei declaração exigida para o ingresso na referida licitação, eu não tinha o conhecimento de que as exigências técnicas mínimas constantes do edital haveriam de estar atendidas pela empresa já no momento de ingresso no procedimento licitatório; inclusive a exigência do CHETA, que sequer era mencionado expressamente na declaração.

Com efeito, à época, a leitura que fiz da declaração que assinei era a de que as exigências técnicas mínimas haveriam de estar atendidas quando da assinatura do contrato, de modo que o preço ofertado



incluía o atendimento de tais exigências, não podendo a empresa vencedora pleitear qualquer reajuste do preço por conta das exigências já previstas no Edital.

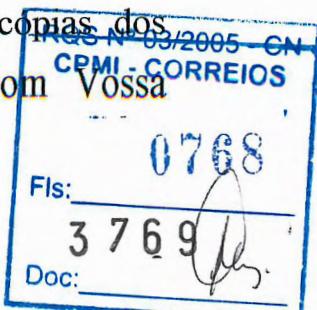
A parte específica da declaração a que me refiro é a seguinte: *“A Aeropostal declara que tem conhecimento de que o preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: (...) (c) que atende a todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus anexos”*.

Considerando os entendimentos prévios que tínhamos com a proprietária dos aviões, eu tinha a certeza de que poderia vir a atender às exigências, conforme cópia em anexo.

Na primeira licitação que a Aeropostal participou (concorrência 10/2000), retiramos a proposta porque a própria comissão de licitação dos Correios nos alertou – a mim e ao Hélio – que não seria adequado para uma empresa que estava iniciando ser logo inabilitada numa concorrência, e que isso traria consequências negativas para a imagem da empresa no futuro, o que nos pareceu razoável. Por isso retiramos a proposta da concorrência 10/2000; hoje pode ser que tenhamos cometido um erro com essa retirada, mas não era a visão que tínhamos então.

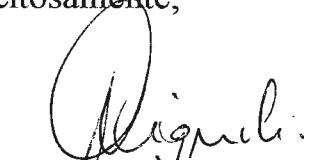
Vale esclarecer, ainda, que nunca mantive qualquer entendimento com nenhuma empresa com o objetivo de fraudar qualquer licitação; tampouco me associei com quem quer que seja para tal finalidade, ou mesmo qualquer outra finalidade ilícita ou imoral.

Aproveito a oportunidade para enviar as ~~cópias dos~~ contratos sociais da empresa, conforme me comprometi com ~~Vossa~~ Excelência.



Certo de ter cumprido com meu dever de cidadão,
agradeço a Vossa Excelência a oportunidade de me manifestar.

Respeitosamente,



Sérgio Perrenoud Vignoli



05/11/2001
17th November, 2001

Sr. Roberto Kloun
Director
Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda.
Av. Ibirapuera 1005 - cj 121
São Paulo
Brazil - CEP 04088-003

E-mail -- exxel.bn@terra.com.br

Dear Mr. Kloun

The following is a proposal of the terms and conditions under which the Lessor (as defined below) would lease one (1) Boeing 727-224 F aircraft to Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. pursuant to a Lease Agreement With Option to Purchase.

1. Lessor

Provident Bank or its permitted assigns ("Lessor")

2. The Aircraft

The aircraft to be leased with option to purchase is Boeing 727-224, MSN 20660, bearing U.S. registration number N895AJ, equipped with three (3) Pratt Whitney JT8D-15 (to be identified) engines together with all related components, manuals and technical records (collectively or individually, the "Aircraft")

3. Lessee

Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. ("Lessee")

4. Delivery Location

The Aircraft will be delivered "AS IS, WHERE IS" in Victorville, California or other location suitable to both Lessor and Lessee

5. Delivery Date

The "Delivery Date" shall be the date when Lessor tenders the Aircraft to Lessee for delivery under the Lease. The current anticipated Delivery Date is on or before February 1, 2002.



6. Net Lease

Lease rentals shall be paid without set-off, withholding or other deductions with all costs and expenses arising from the use, possession and operation of the Aircraft, including (but not limited to) operating costs, maintenance, insurance and appropriate taxes, for the account of the Lessee.

7. Lease Term

The Lease shall be for a term of 36 months (including any extension, "Term") for the Aircraft, commencing on the Delivery Date.

8. Basic Rent

Rent for the Aircraft shall be US\$75,000 (Seventy Five Thousand US Dollars) payable monthly in advance, commencing on Delivery Date and continuing for the duration of the lease Term ("Basic Rent"). Basic Rent shall be payable in U.S. Dollars by wire transfer to the Lessor.

9. Security Deposit

There shall be a security deposit in an amount of US\$150,000 (One Hundred Fifty Thousand US Dollars ("Security Deposit"). Such deposit shall be held by Lessor during the Term of the Lease in order to secure Lessee's obligations under the lease. The Security Deposit shall be returned to Lessee once all of Lessee's obligations under the lease have been met.

10. Insurance

The Lessee will maintain or cause to be maintained at all times and at its expense insurance policies customary for aircraft lease agreements of this nature. Such policies shall provide but shall not be limited to the following coverage:

- 1) Hull all risks of loss or damage for an agreed value of US\$4,500,000 per Aircraft, in which each engine is valued at US\$700,000 and the hull is valued at US\$2,400,000
- 2) Hull war and allied risks as excluded by the war, hijacking and other perils exclusion clause (AVN48B) other than paragraph (b) thereof for an agreed value as at (1) above.
- 3) Engine FOD insurance will be at values above indicated per Engine. Deductible to be specified in the Lease Agreement, but in any case not to exceed US\$500,000 per occurrence.

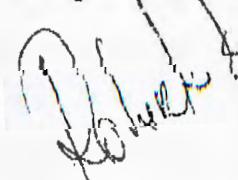


- 4) Hull deductible risk, to be agreed.
- 5) Aircraft third party, cargo and airline general third party legal liability for a combined single limit of at least US\$100,000,000.00 any one occurrence.
- 6) Coverage being reinsured through the Lloyd's Market, all insurance shall provide a "cut through" clause in favor of the Lessor.
- 7) Insurance policies, where applicable, will include (i) additional insured, (ii) waiver of subrogation rights, (iii) loss payee in the event of a total loss and (iv) ~~breach of warranty clause in favor of the Lessor subject to any NOV endorsement~~.

11. Delivery Conditions

- 1) Aircraft shall be delivered "AS IS, WHERE IS", with an Airworthiness certificate. Lessee shall independently satisfy itself that, at Delivery, the Aircraft and its systems are airworthy and meet the requirements of the agreement. Airworthiness shall be determined based on the manufacturer's maintenance and structural repair manuals.
- 2) A 2 hour test flight shall be made with Aeropostal's crew as observers and at Lessor's expenses, prior to Aircraft delivery, so that any airworthiness problems might be detected. All items not conforming to airworthiness standards shall be repaired prior to Delivery of Aircraft. Should the cost of such repair exceed US\$100,000, Lessor reserves the right to cancel the Agreement and the transaction. Incremental costs for test flights of longer than two hours shall be borne by Lessee.
- 3) Aircraft logs, manuals, documents and maintenance records shall be delivered with the Aircraft fully up to date, complete and in English. The Aircraft certification shall be supported by all necessary historical documentation as required by the FAA for FAR Part 121 operations. Such documentation shall include but not be limited to AD compliance status and original accomplishment.
- 4) The Lessor shall install 3 Pratt and Whitney JT8-15 engines on the Aircraft prior to Delivery. The Lessor at its discretion may choose to install Lessor owned engines or engines leased from a third party. Each of these engines must have at least 2500 remaining cycles or 4000 hours remaining until the next scheduled overhaul.
- 5) The Aircraft shall comply with the modifications specified in schedule A in order to meet ~~Brazilian airworthiness regulations (in the annex)~~

Lessee shall maintain the Aircraft in as good operating condition as



when de-
RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0772
Fls: _____
3769
Date: _____

invereu, ordinary wear and tear excepted, and in the same manner and with the same care as other similar aircraft owned or operated by Lessee. The Aircraft shall be maintained at all times in accordance with the Brazilian Registro Brasileiro de Homologação Aeronáutica ("RBHA") mandatory FAR AD's, manufacturers' mandatory service bulletins and Lessee's RBHA approved maintenance program or such other program as may be mutually acceptable. Lessee shall keep such logs and/or records in English and in a manner prescribed by the governing authority.

13. Maintenance Reserves

Airframe and engine reserves will be paid 15 calendar days after the date agreed for each monthly rental payment in this Agreement based on the flight hours flown in the previous month as follows.

In the case of Engines Lessee shall either :

- a) Pay Engine reserves of \$80 per Engine per flight hour for engine performance restoration and \$15 per cycle for life limited parts and accounted for on an engine by engine basis. During the lease Term the Lessee may draw from the specific engine reserves for that engine for work accomplished on that engine to the extent that additional engine life is restored during such repair , or;
- b) Enter into an engine power by the hour agreement acceptable to Lessor with an engine overhaul facility acceptable to Lessor. In the case that Lessee enters into such power by the hour agreement, Lessee shall make power by the hour payments to such engine facility in lieu of Engine Reserves. Power by the Hour agreement to be transferable to Lessor after termination of Lease at Lessee's sole cost and expense.

Airframe C check reserves will be set at \$110 per flight hour and available to Lessee upon completion of the aircraft maintenance for which the Reserve is being held.

APU reserves will be set at \$10 per flight hour and available to Lessee upon completion of the APU Hot Section Inspection.

Landing Gear reserves will be set at \$15 per flight hour and available to Lessee upon completion of landing gear overhaul

There shall be no commingling of reserve accounts.

14. Re-Delivery of Aircraft

- (i) At Lessee's expense, each Aircraft shall be re-delivered to a



- tion agreed upon by Lessor. At the time of re-delivery, the condition of the Aircraft shall be in compliance with then current Brazilian Registro Brasileiro de Homologação Aeronáutica ("RBHA") regulations and shall be current on Lessee's RBHA approved maintenance program, or other such program as may be mutually acceptable. Each Aircraft shall be free and clear of liens, charges and encumbrances of any nature whatsoever not arising through Lessor.
- (ii) At the time of re-delivery, the aircraft shall be airworthy with a valid Brazilian certificate of airworthiness. Airworthiness shall be determined based on the manufacturer's maintenance and structure repair manuals.
 - (iii) The Aircraft shall be re-delivered in as good condition as at Delivery Date, ordinary wear and tear excepted. Lessee shall perform, or have performed at its expense, the next full and complete "C" check if due within 12 months after re-delivery under the Lessee's maintenance program, by a maintenance repair and inspection station holding the appropriate class FAA or the Brazilian DAC approvals for such work.
 - (iv) At re-delivery the Aircraft shall have a current certificate of airworthiness issued by the RBHA .
 - (v) All hourly, cycle or calendar limited components including landing shall have a remaining life of no less than 3,000 flight hours, 2,000 cycles or twelve calendar months as appropriate until the next limit, overhaul or replacement.
 - (vi) Immediately prior to Re-delivery, Lessor shall perform, at Lessor's expense, a complete borescope inspection of each of the engines' compressors, turbines and inlet guide vanes to confirm that the engines are within the manufacturer's recommended limits for unrestricted operation. In addition, the engine shall have had full power runs and there shall be a minimum EGT margin at a margin to be mutually agreed. The engines shall be in compliance with manufacturer's recommended unrestricted in service limits and subject to no abnormal inspection intervals. All repairs shall be at Lessee's sole expense. The Lessee shall be allowed to draw on ~~Engineering Resources~~ to comply with the above requirement.
 - (vii) The Aircraft and Engines shall be in compliance with all applicable AD's and mandatory service bulletins.
 - (viii) The Lessee shall, if Lessor requests, strip and repaint the Aircraft in accordance with aircraft manufacturer's guidelines, to an all white condition prior to Re-delivery.
 - (ix) The Aircraft shall be in compliance with the manufacturer's corrosion control program and all CPCP tasks shall be cleared for a minimum of 12 months. The interior and exterior shall be clean in accordance with all the



industry standards.

- (x) Complete Aircraft logs, manuals, documents and maintenance records shall be re-delivered in English to the extent such logs or manuals, etc. were delivered to Lessee in English with the Aircraft.
- (xii) Lessee will provide at his expense for a two hour test flight. Incremental expenses for test flights of longer than two hours shall be borne by Lessor.
- (xiii) Engine redelivery under power by the hour agreement to be agreed.

15. Registration and Certification

Lessee shall maintain the Aircraft on Brazilian registration during the Lease.

16. Other Covenants

- (a) Lessee will not assign any of its rights under the Lease of any Aircraft without the prior written consent of the Lessor.
- (b) Lessee will not consolidate, merge into another corporation or sell all or substantially all of its assets to another corporation unless following such merger, consolidation or sale, the successor shall have assumed the due and punctual performance of Lessee's obligations by an agreement satisfactory to Lessor and such successor shall have a net worth and general financial condition at least equal to Lessee's immediately prior to any such merger consolidation or sale; and
- (c) Lessee shall provide on a semi-annual basis updated technical descriptions of the Aircraft. Such updates will include configuration changes, modifications, alterations, repairs, AD status, engine location, engine disk sheets, times and cycles.

17. Assignment

Lessor may, at its own expense, transfer its interest or any part of its interest in the Aircraft and related Lease and Lessee shall cooperate with Lessor in such event provided that such transfer has no adverse affect on Lessee's rights or obligations under the Lease.

18. Governing Law

This offer is subject to the laws of the state of New York.



19. Right of Inspection

Upon reasonable notice and in a non-disruptive manner, Lessor shall have the right to inspect the Aircraft and its records during the Lease Term. Lessee shall notify Lessor not less frequently than each 60 days of major maintenance scheduling on the Aircraft.

20. Transaction Costs

Lessor and Lessee shall each bear their own expenses incurred in connection with the transaction, including, without limitation, fees of legal counsel whether or not it is consummated.

21. Deposit

Upon inspection of the Aircraft and records, after test flight described on Item 11.2, but no later than 5th January, 2002, at which date the Aircraft should be ready to fly to Brazil, Lessee shall provide to the amount described Item 9 of this Agreement, "Security Deposit".

22. Conditions Precedent

The obligation of the Lessor to enter into the lease agreement will be subject to certain conditions, including the following:

1. Receipt of detailed financial information relating to Lessee and Investment or Credit Committee approval of Lessor not later than January 2nd , 2002;
2. Execution of this letter by Lessee and delivery of this letter to the undersigned on or before December 15th , 2001;
3. Execution of lease documentation satisfactory to the parties to the transaction contemplated hereby;
4. Receipt of legal opinions covering all matters customarily opined to in lease transactions and in forms reasonably satisfactory to the addressee; and
5. Approval of the general terms and conditions of this transaction by the Board of Directors of Lessee by January 10th , 2002.
6. Satisfactory inspection of Aircraft by Lessee by 5th January, 2002



22. Brokers

Each party shall be solely responsible for any Aircraft brokers with whom they have contracted. All brokerage commissions which are to be paid with respect to the leasing of the Aircraft, shall be paid by the party contracting with the broker. Lessee shall not in any way be held liable for brokerage commissions with respect to the Aircraft for brokers contracted with by Lessor and Lessor agrees to indemnify and hold harmless the Lessee from any claims which in any way involve such brokerage commissions. Lessor shall not in any way be held liable for brokerage commissions with respect to the Aircraft for brokers contracted with by Lessee and Lessee agrees to indemnify and hold harmless the Lessor from any claims which in any way involve such brokerage commission. Lessor acknowledges that they have retained Bristol Associates to assist them in this transaction.

23. Written Agreement

The parties hereto shall negotiate in good faith to agree and execute the Lease and any collateral agreements concerning the Aircraft within thirty days of the execution of this offer letter by Lessee (or such longer period as agreed in writing). Said agreements shall be in a form containing contractual obligations standard in the industry, acceptable to the Lessor and Lessee and in accordance with the terms and conditions of this offer letter.

24. Representations/Warranties

Lessor and Lessee represent and warrant that each has full corporate power, authority and legal right to execute and perform their respective obligations contained in this agreement. The persons signing this offer letter warrant that they have the authority to bind their respective corporations.

25. Confidentiality

The parties agree that the contents of this agreement are of a commercial sensitive nature and that neither party shall disclose any of such content to any third parties other than as necessary for the purpose of seeking professional advice, Lessor financing, or as required pursuant to applicable law.

26. Facsimile

For the purposes of this offer letter a signed facsimile shall be deemed an original.

27. Expiration Date

This offer is subject to cancellation or withdrawal at any time and expires at 5:00 PM EDT, December 23rd, 2001. An acceptance of this offer shall be made by Lessee by countersigning in the space provided below before such time.



28. Lessee and Lessor shall mutually agree to vary the timing of inspection and delivery of the Aircraft which are a result of delays outside the control of Lessee such as delays of DAC aircraft approval. Both parties shall work in good faith to achieve the objectives described herein.

29. Purchase Option.

Lessee shall have the right to purchase the aircraft at any time during the period of leasing. Payments of rent and undrawn reserves shall be credited towards the purchase price. The option purchase price of the aircraft shall be of US\$3,500,000

The above aircraft is offered subject to prior sale or disposition without notice to Lessee
unless faith fails.

Bristol Associates

Signed for and on behalf of
Provident Bank

By _____
Title _____

We agree and accept the terms of this offer letter.

Signed for and on behalf of.
Aeropostal
By: Edmundo J. F. Ferreira 05/06/01
Title: Secretary
Date and Time: 05/12/2001



AERO POSTAL BRASIL LTDA.



CONTRATO SOCIAL

HÉLIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 184073, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, CPF N.º 228 613 608-44, residente a Rua Ivone Cavalleiro, 200 Co-01, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 387823, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF N.º 152 708 901-00, residente na MI 09 Conjunto 06, casa 35, Mansões do Lago, Brasília - DF, tem entre si justos e contratados constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam a seguir:

I – Denominação e Sede

A Sociedade girará sob a denominação social de **Aero Postal Brasil Ltda.**, tendo sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Av. Churchill, N.º 94 – 6º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-050.

II – Objetivo e Prazo

A Sociedade tem por objetivo a exploração de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal, na modalidade de transporte aéreo regular.

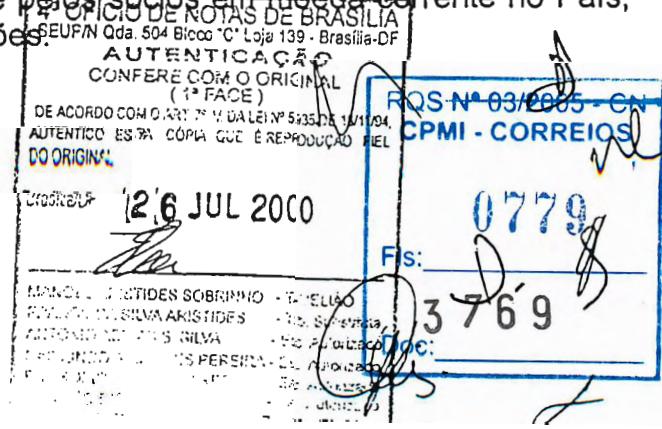
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a funcionar após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e o competente registro na forma da lei.

III – Capital Social, subscrição e integralização

O capital parcial é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 9 000 (nove mil) quotas, na importância de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma, a saber:

- O sócio Hélio José Ribeiro, subscreve 4 500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e o sócio Sérgio Perrenoud Vignoli, subscreve 4 500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O capital será integralizado totalmente pelos sócios em moeda corrente no País, até 15 dias antes do início das operações.





IV - Obrigatoriedade

Obrigatoriedade 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

V - Responsabilidade de Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos da legislação em vigor.

Aos sócios fica facultado o uso da denominação social, bem como de administração e representaçãoativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre em conjunto ou por procuração, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego sob qualquer modalidade de operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

VI - Da Gerência

A Gerência da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros e será exercida em conjunto pelos sócios, ou por procuração, adotando a designação de Diretor.

VII - Deliberações Sociais

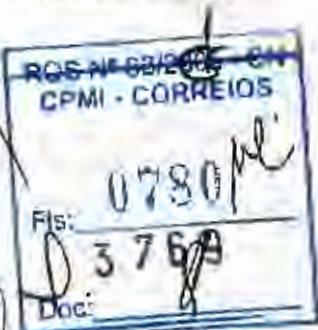
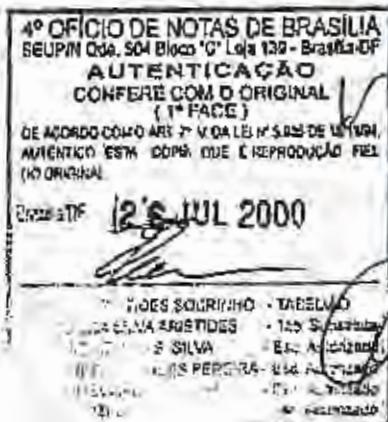
Nas deliberações sociais será observada a proporcionalidade do capital social e os sócios gerentes terão direito a uma remuneração mensal a título de "Pro-Labore", a ser fixada por acordo entre os quotistas, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, desde que observados os limites permitidos pela legislação.

VIII - Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor, e quando a maioria do capital assim o deliberar.

Promovendo-se a dissolução amigável. Por deliberação dos sócios, judicial ou por qualquer motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será procedida de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os quotistas na exata proporção de suas cotas.





IX – Transferência e cessão de quotas e retiradas de sócios

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

Os lucros eventuais apurados, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retirar, em 06 (seis) parcelas trimestrais computados os juros legais.

As perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência de quotas.

As transferências de quotas só poderão ser efetuadas após o prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil e deverá ser notificada aos demais sócios por meio de instrumento escrito, remetido por cartório de títulos e documentos, explicitando preço e condições de pagamento, e o nome do comprador e os demais sócios terão preferência, com prazo de 90 (noventa) dias, para adquirir as quotas colocadas à venda.

X – Exercício Social

O exercício social encerrará-se no último dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação dos quotistas e os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo a legislação pertinente.

XI – Foro

Os contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XII – Casos Omissos

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as providências que por ventura surgirem, serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum, para dirimi-las.





E, estando assim, justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, em todos os seus termos e condições, assinando-o em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 março de 2000.

Hélio José Ribeiro

228 616 608 - 44

Sérgio Perrenoud Vignoli

152 708 901 - 00

TESTEMUNHAS

ARMANDO PATRÍCIO
CPF 004 161 267 - 15

CLOANTO LIMA NOGUEIRA
CRF 004 838 931 - 53



Ronaldo Petis Fernandes
OAB/RJ N° 22.846

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
AERO POSTAL BRASIL LTDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA.", NA FORMA ABAIXO



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
CNPJ/MF NÚMERO 03.765.091/0001-44

HÉLIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade número 184073, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 228.613.608-44, residente à Rua Ivone Cavalleiro, 200 Co-01, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.;

SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade número 387823 - SSP/DF., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 152.708.901-00, residente na MI 09, Conjunto 06, Casa 35, Mansões do Lago, Brasília-DF.;

ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro administrador de empresas, carteira de identidade número 4.714.869-X - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 817.768.108-72, residente na Avenida Aratans, nº 200, Aptº 171-A - Moema - São Paulo - SP.

GILBERTO FERRAZ KFOURI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, carteira de identidade 6.166.746-8 SSP-SP. Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 085.586.878-38, residente à Av. Piaçanguaba, 2001 casa 1 - Planalto Paulista São Paulo - SP.

Sendo os três primeiros sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA." hoje sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Churchill, nº 94 - 6º andar - Centro, cujo contrato de constituição encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 33 2 0647381 5 em 30/03/2000, e primeira alteração contratual registrada sob o número 96998 em 28/09/2001, resolvem de comum acordo ALTERAR e desta feita CONSOLIDAR neste único instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio anteriormente qualificado, **SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI**, detentor de 2.250 (duas mil duzentas e cinqüenta) quotas societárias, cede e transfere pelo





valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), a totalidade de suas quotas para o sócio já qualificado **ROBERTO KFOURI**.

O sócio anteriormente qualificado **HELIO JOSÉ RIBEIRO**, detentor de 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) quotas societárias, cede e transfere pelo valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), a totalidade de suas quotas para o sócio já qualificado **ROBERTO KFOURI**.

O sócio anteriormente qualificado, **ROBERTO KFOURI**, detentor inicialmente de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas societárias, cede e transfere, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), 90 (noventa) quotas societárias para o novo sócio já qualificado **GILBERTO FERRAZ KFOURI**.

Pela cessão e transferência das cotas os sócios cedentes declaram não haver nenhum débito a receber a qualquer título, dando através deste, total, geral quitação para nada mais reclamar, e os sócios remanescentes assumem a responsabilidade pela integralização total do capital social.

Processada as alterações, a nova constituição societária, fica assim constituída:

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
Roberto Kfouri	8.910	891.000,00	99%
Gilberto Ferraz Kfouri	90	9.000,00	1%
TOTAL GERAL	9.000	900.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - O novo sócio declara não estar inciso na penalidade da lei que o impeça de exercer qualquer que seja a atividade comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SÉDE E FORO

2.1. - A sociedade girará sob a denominação de **"AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA."**, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, número 1005, Conjunto 121, Bairro Moema, Cep: 04088-003, e foro também na mesma cidade, podendo a sociedade, se assim lhe convier, instalar escritório, filiais, agências ou sucursais, na mesma ou em qualquer outra cidade do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. - DO OBJETIVO SOCIAL E PRAZO

3.1. - A sociedade tem por objetivo a exploração de transporte aéreo de carga e mala postal, na modalidade de transporte aéreo regular.

3.2. - O prazo de duração da sociedade é **INDETERMINADO**, sendo certo que só poderá começar a funcionar e operar após a devida aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e o seu competente registro, na forma da lei.



CLAUSULA QUARTA:
4. - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO



4.1. - O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma, a saber:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
Roberto Kfouri	8.910	891.000,00	99%
Gilberto Ferraz Kfouri	90	9.000,00	1%
TOTAL GERAL	9.000	900.000,00	100%

4.2. - O capital social será totalmente integralizado por todos os sócios subscritores até o dia 14 de julho de 2002.

4.3. - A integralização do capital social será efetuada através de moeda corrente nacional.

4.4. - O capital social poderá ser aumentado, nos termos da legislação em vigor e de comum acordo entre os sócios.

4.5. - Cada um dos sócios terá direito de preferência de subscrição de novas quotas em caso de aumento do capital social, observando-se as proporções das quotas por eles já subscritas.

4.6. - Cada quota do capital social confere ao seu subscritor o direito a um voto nas deliberações da sociedade.

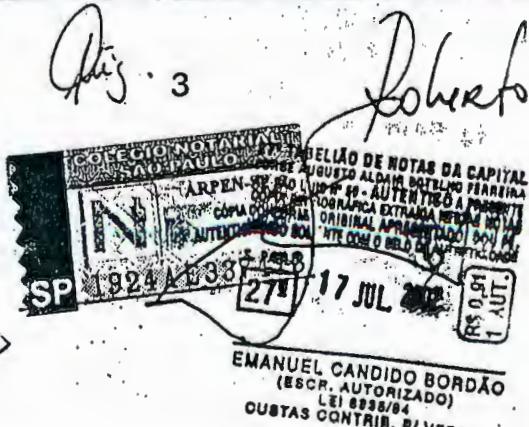
4.7. - Todas as deliberações em relação à administração da sociedade ocorrerão por determinação dos sócios que representar maioria do capital social.

4.8. - Quatro quintos (4/5) do capital social pertencerão sempre e obrigatoriamente a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação específica vigente.

CLAUSULA QUINTA:
5. - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. - A responsabilidade dos sócios estará sempre limitada à importância do capital subscrito, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA:
6. - DA GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE



6.1. - A gerência da sociedade estará sob a responsabilidade e será exercida pelo sócio **ROBERTO KFOURI**, cabendo ao mesmo:

6.2. - Todos e quaisquer atos da administração e gerência da sociedade, notadamente os seguintes:

a) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza;

b) a emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos de qualquer natureza;

c) a representação passiva e ativa da sociedade em nível judicial e extra judicial;

d) o requerimento de financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos, aberturas de créditos fixos e rotativos;

e) receber faturas, duplicatas e demais títulos de créditos em nome da sociedade; representar a sociedade em processos de licitação pública, representar a sociedade perante órgãos públicos e privados; admitir e demitir empregados, bem como todos os demais atos de administração e gerência não onerosos

f) constituir e outorgar instrumentos de mandatos a procuradores, bem como os demais atos de gestão ordinária necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais

g) a aquisição de bens móveis e imóveis

h) a celebração de contratos onerosos e seus destratos

i) prestação de avais, fianças e garantias bancárias em nome da sociedade.

CLAUSULA SETE:

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES

7.1. - Os sócios gerentes terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", a ser fixada de comum acordo entre todos os cotistas, remuneração esta que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade, observados os limites permitidos pela legislação vigente.

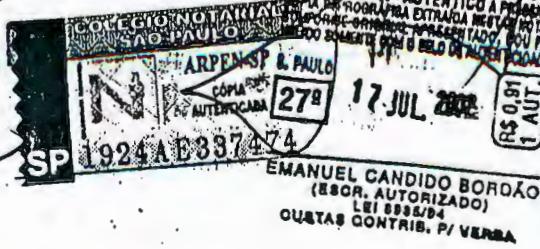
CLAUSULA OITO:

8. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1. - A sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor e/ou quando a maioria do capital assim deliberar.

8.2. - Promovida a dissolução da sociedade, a liquidação do seu patrimônio será procedida de conformidade com a legislação vigente.

4



8.3. - Em caso de dissolução e/ou liquidação da sociedade, o patrimônio social será distribuído entre os cotistas na exata proporção de suas quotas, salvo o passivo eventualmente existente.



CLÁUSULA NOVE:

9. - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ONERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9.1. - A cessão, transferência e/ou oneração por qualquer dos sócios da totalidade ou parte de suas quotas não será permitida sem o prévio consentimento dos demais, os quais terão absoluta prioridade na aquisição das mesmas, na mesma proporção de sua participação no capital social e pelo seu valor patrimonial, calculado com base no último balanço aprovado. Para tal fim, o cotista alienante deverá comunicar por escrito através de Cartório de Títulos e Documentos aos demais sócios a parcela que pretende alienar e/ou transferir.

9.2. - A cessão, oneração e/ou transferência de quotas será precedida de realização de um balanço especial que será realizado em até 30 (trinta) dias, onde serão apurados, inclusive, eventuais lucros e perdas ocorridas até aquele momento.

9.3. - Apurando-se lucros devidos ao sócio retirante na proporção de suas quotas, estes lhe serão pagos pela sociedade em 6 (seis) parcelas trimestrais, computados os juros legais e índice oficial de correção monetária que lhe for mais favorável.

9.4. - Em relação às quotas do sócio retirante, os demais terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência de aquisição das mesmas.

9.5. - Não se consumando a aquisição das quotas pelos demais sócios no prazo fixado, o cotista retirante estará automaticamente autorizado a proceder à cessão, alienação e/ou transferência a pessoas estranhas a sociedade, nas mesmas condições oferecidas aos demais sócios.

9.6. - Qualquer transferência, cessão e alienação de quotas será sempre precedida de conhecimento e autorização do Departamento de Aviação Civil.

9.7. - Em caso de falecimento de um dos sócios, o pagamento do capital e haveres será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato de aprovação do balanço especial e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente por índices oficiais vigentes à época da ocorrência e acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.

9.8. - Em caso de falecimento, é facultado ao cônjuge e herdeiros necessários substituir o sócio na sociedade e na proporção das quotas que couber a cada um, de acordo com formal de partilha judicial expedido em regular processo de inventário.





CLÁUSULA DÉCIMA:
10. - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS E PREJUÍZOS

10.1. - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se portanto, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

10.2 - O balanço geral da sociedade será levantado anualmente no dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo estar formalmente concluído no prazo assinado pela legislação.

10.3 - Do eventual lucro do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios proporcionalmente às quotas integralizadas que detiverem, se, por unanimidade de votos estes não decidirem por outro procedimento, com relação à sua totalidade ou parte dele. Os prejuízos, se houverem, serão rateados entre os sócios, na proporção do capital subscrito de cada um.

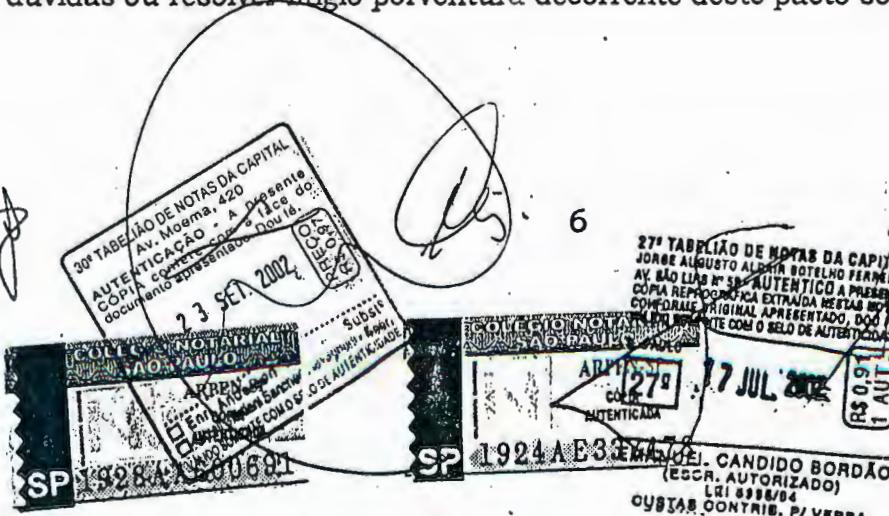
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11. — CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

11.1. - A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem, devendo da procuração, necessariamente, constar especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário, e o prazo de validade do mandato, os quais não poderão ser superior a 12 (doze) meses; exceto em casos de assuntos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12. - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela ordem e quando couber com base nos dispositivos do Decreto Federal 3.708, de 10.01.1919 e nas disposições da Lei Federal 6.404, de 15.12.76 e normas outras pertinentes e vigentes à matéria societária.

12.2 - Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores ao fiel cumprimento de tudo o que está estipulado neste contrato, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP., como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou reslover litigo porventura decorrente deste pacto societário.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13. - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
CONTRATUAIS POSTERIORES

13.1. - ROBERTO KFOURI, GILBERTO FERRAZ KFOURI, únicos sócios cotistas da AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA., em decorrência das alterações realizadas no contrato social através deste instrumento e instrumentos anteriores, deliberam por CONSOLIDAR, passando este contrato, doravante e já a partir da presente data, a reger a sociedade através das cláusulas aqui constantes, ratificadas, pois, as dos instrumentos diversos, onde com estas não houver conflito.

CONCLUSÃO

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas e condições do presente instrumento, consolidado, assinando-o juntamente com 02 (duas) testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ...

São Paulo, 15 de Abril de 2002


Roberto Kfouri

Hélio José Ribeiro

Gilberto Ferraz Kfouri

Sérgio Perrenoud Vignoli

Testemunhas:

Nome: Patricia C. S. Padilla
End: AV. BOSQUE DA SAÚDE, 782/SP
CPF: 148.572.598/42
CI PCSPadilla

Nome: Denise M. N. Silva Azevedo
End: Rua Thompson Flores, 148/302
CPF: 726072387-49
CJ: 